



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 229 /2023

Dispõe sobre a criação do Programa Creche para Todos com a política de ampliação e reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Maracanaú.

A Câmara Municipal de Maracanaú:

Art. 1º Fica criado Programa Creche para Todos com a política de ampliação e reserva do atendimento destinado às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica em instituições de ensino no município de Maracanaú.

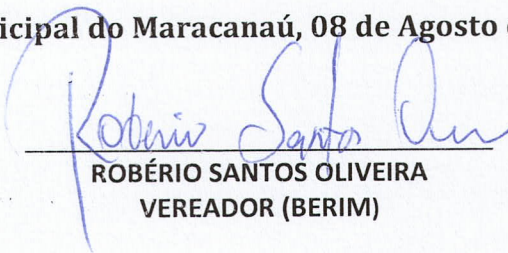
Parágrafo único. A política que trata desta Lei será destinada, exclusivamente, ao atendimento de crianças que não estejam matriculadas e frequentando as instituições da rede de ensino municipal por ausência de vaga

Art. 2º Os objetivos do programa são:

- I - Garantir a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica o acesso e a permanência em escolas de educação infantil;
- II - Promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, cognitivo, socioemocional e cultural;
- III - Contribuir para a redução da desigualdade social e para a melhoria da qualidade de vida das famílias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação

Câmara Municipal do Maracanaú, 08 de Agosto de 2023.


ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA
VEREADOR (BERIM)





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA:

A educação infantil é um direito fundamental de todas as crianças, independentemente de sua condição social. No entanto, muitas crianças em situação de vulnerabilidade social não têm acesso à educação infantil de qualidade. Isso pode ter um impacto negativo no desenvolvimento integral da criança e pode também dificultar suas chances de sucesso na vida adulta. O presente projeto de lei visa ampliar o acesso à educação infantil para crianças em situação de vulnerabilidade social, prevendo a destinação de 20% (vinte por cento) das vagas em creches para famílias em situação de vulnerabilidade social. Vale ressaltar a importância de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das crianças em situação de vulnerabilidade social. A educação infantil é fundamental para o desenvolvimento integral da criança e o projeto de lei vai proporcionar às crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social o acesso a uma educação de qualidade. Diante do exposto, se faz necessário e com a máxima urgência, a avaliação dos pares e aprovação do projeto de lei em tela, visando garantir a dignidade daqueles que mais precisam, tendo como via de consequência a preservação da vida e a garantia igualitária do direito básico à educação. Ao nosso ver, o direito à educação é e deve ser universal, mas enquanto o acesso não for, há de se garantir a verdadeira igualdade.

Câmara Municipal do Maracanaú, 08 de Agosto de 2023.

ROBERIO SANTOS OLIVEIRA

VEREADOR.(BERIM)



PESQUISA: Emili Felix e Rayane Lima / Assessora Parlamentar